## CONCLUSÃO

Em 07/01/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0006653-18.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**Requerentes: **Ivan Aparecido Nespoli e Isabel Cristina Paschoalino** 

Requerido: Intervias Concessionárias de Rodovias do Interior Paulista Sa

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 544/546: tempestivos os embargos declaratórios. Assiste inteira razão à embargante. A lide secundária foi lembrada às fls. 528/529. A denunciante teve a sua tese acolhida, tanto que o pedido dos autores foi julgado improcedente. Todos os fundamentos e desfecho dados à lide principal irradiam-se em benefício da denunciada. Esta não tem evidentemente nenhuma obrigação em face da denunciante ou em relação aos autores, haja vista a repercussão do aludido resultado em favor da denunciada. Esta não tem o que reembolsar em favor da denunciante, que ganhou o pleito principal. Como a denunciante acompanhou e ratificou a defesa da denunciante, aderindo ao seu contexto, não há que se falar em condenação da denunciante em favor da denunciada em honorários advocatícios e custas.

Acolho os embargos de fls. 544/546, para os fins supra, incorporando-os à parte dispositiva da sentença de fls. 527/531.

P. R. I.

São Carlos, 07 de janeiro de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.